



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Carta nº 6/DINSP/263
Protocolo COMAER nº 67004.000264/2024-80

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Aos Chefes de Equipe e INSPCEA.

Prezados,

Assunto: Não conformidades eliminadas na fase de pré-inspeção.

1. Ao cumprimentá-los cordialmente e conforme delegação de competência do Chefe da ASOCEA, contida na Portaria nº 9/DINSP/2023, transmito aos Chefes de Equipes e aos INSPCEA orientações a serem observadas no tocante à identificação de Não Conformidade(s) durante a fase de pré-inspeção:

2. Os INSPCEA deverão coletar informações referentes às Não Conformidades que foram identificadas e sanadas na fase de pré-inspeção e reportar ao Chefe de Equipe, na reunião de coordenação inicial, para que este registre no Relatório de Inspeção.

3. Haverá um parágrafo adicional no Relatório de Inspeção para o Chefe de Equipe informar tais Não Conformidades, caso ocorra(m), conforme exemplo a seguir:

As seguintes Não Conformidades foram identificadas pela equipe e eliminadas durante a fase de pré-inspeção (no período de sete dias que antecede a fase de inspeção local):

MET 7.001, 7.003, 7.009 e 7.029 - Instruções de Serviço desatualizadas.

AIS 1.009, 1017, 1.043, 1.055, 1.149 - Não implementação de documentos.

4. Somente deverão ser computadas as Não Conformidades que foram identificadas e eliminadas em decorrência de intervenção ou colaboração dos INSPCEA e/ou em virtude da própria inspeção, a exemplo da implementação de documentos datados no período de sete dias que antecede a fase de inspeção local.

5. Equívocos das contrapartes não deverão ser atribuídos, a exemplo de evidências já existentes que foram anexadas após orientações dos INSPCEA.

6. Vale ressaltar que a fase de pré-inspeção se inicia com a Comunicação de Inspeção (COMINSP) e se encerra na Reunião de Coordenação Inicial, porém serão computadas neste parágrafo apenas as Não Conformidades identificadas e sanadas no período de sete dias que antecede a fase de inspeção local; e que será mantido, em outro parágrafo, o procedimento de lançamento das Não Conformidades eliminadas durante a fase de inspeção local.

7. Os inspetores do efetivo da ASOCEA continuam à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

8. Esta Carta revoga a Carta nº 1/DINSP/365, de 4 de maio de 2023.

Respeitosamente,

MARCOS FERNANDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO Ten Cel Av
Chefe da DINSP

Asas que protegem o País

